Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 576
Em 12 / 5 / 08
Ingredy T. Berger
Servidor - Matrícula 056

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO LEI Nº 37 **/2008**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO NA RUA JOÃO BATISTA WERNESBACH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada edificação em situação especial a construção de um prédio de uso misto, de 02 (dois) andares, com 04 (quatro) lojas no térreo e 02 (dois) apartamentos residenciais no primeiro andar, sem garagem, localizado na Rua "João Batista Wernesbach", mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes, respeitando-se os índices urbanísticos e critérios previstos no Código de Obras e no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85 e na legislação vigente até a implantação do futuro Plano Diretor do Município - PDM.

Parágrafo Único. A especificidade da construção do Prédio de que trata o "caput" é decorrente do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Estadual e o empreendedor, com a participação do Poder Executivo Municipal, expressando a vontade popular manifestada em Audiência Pública promovida pelo Ministério Público Estadual.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, após análise pelos seus órgãos competentes, obedecido o Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, expedirá o Alvará de Licença para a execução da obra que obriga o empreendedor em todos os seus termos.

Art. 3º Os casos omissos decorrentes desta edificação em situação especial, serão submetidos ao Prefeito Municipal através de relatório técnico que formalizará a decisão através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 6 de maio de 2008.

WANZETE KRÜGER
Prefeito